

JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI

CNPJ: 25.193.697/0001-95

Instituição Proponente: JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI

Localidade: Alameda Lorena nº 1749, Apto. 201, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01424-002

Inscrição no CNPJ/MF: nº 25.193.697/0001-95

Representante Legal: JAMIL CEZAR CHADE

Carteira de Identidade nº 27.509.218-5 - SSP/SP e CPF/MF nº 264.357.828-73

1. Objeto desta Proposta

Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços jornalísticos de análises e comentários geopolíticos, com posicionamento a partir do exterior.

2. Descrição Detalhada do Objeto

2.1. Os serviços que serão prestados pela empresa JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI, durante a vigência contratual, compreendem a execução de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) e, no máximo, 52 (cinquenta e duas) edições para o programa semanal de análise geopolítica da TV Brasil.

2.1.1. As quantidades mínimas e máximas estabelecidas no subitem 2.1., desta proposta, serão utilizadas conforme necessidade da EBC, definidas de acordo com as orientações da Diretoria de Jornalismo.

2.1.2. Os serviços de comentários geopolíticos para o programa da TV Brasil, serão prestados exclusivamente por meio do profissional Jamil Cezar Chade, a partir da cidade de Genebra - Suíça.

2.2. Considerando os serviços de análises e comentários, compete ao jornalista:

2.2.1. Realizar a interpretação, contextualização e explicação dos principais acontecimentos globais, tornando-os mais acessíveis ao público e respeitando a(s) pauta(s) semanal(is) do programa;

2.2.2. Participar e/ou realizar entrevistas, gravadas ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da EBC;

2.2.3. Participar dos debates, gravados ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da EBC;

2.2.4. Participar em outros programas jornalísticos da TV Brasil, bem como de entrevistas e debates de interesse da EBC;



2.2.5. Participar das gravações de chamadas e material de divulgação para o programa (Web, TV e Rádio), conforme demanda da EBC;

2.2.6. Participar e colaborar das reuniões de pauta para definição de temas e de eventuais entrevistas para o programa, sempre que convocado pela equipe;

2.2.7. Não utilizar nos comentários, propagandas e comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, exceto quando as ações forem previamente autorizadas ou demandadas pela EBC.

3. Os serviços elencados no item 2.2. estão ligados diretamente à atividade principal, por se tratarem de atividades intrínsecas ao trabalho que será desempenhado.

4. Eventualmente, por necessidade e conveniência da EBC, o serviço poderá ser realizado em qualquer localidade do território nacional, conforme acordado em reunião de pauta, a fim de cobrir as edições especiais e/ou entrevistas, devendo a empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** apresentar os respectivos comprovantes de despesa.

5. A empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** deverá manter o INTERVENIENTE com figurino sóbrio e adequado ao desempenho das funções. Eximir-se de utilizar em seu vestuário quaisquer tipos de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo nos comentários, falas e apresentações, que não tenham sido previamente autorizados pela EBC.

5.1. Quando houver a necessidade de uso de vestuário específico, escolhido e determinado para a contratada em razão de estratégias gerenciais e/ou mercadológicas, as despesas referentes a este item ocorrerão integralmente por conta da EBC, tendo em vista, que o valor da contratação não inclui esse requisito. Neste caso, a empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** receberá, sem nenhum custo, o vestuário determinado e escolhido pela EBC.

6. A prestação de serviços será realizada a partir da cidade de Genebra - Suíça, podendo, eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da EBC, serem realizados em qualquer localidade do território nacional e serão custeados por meio de Custo Variável, a fim de cobrir as edições especiais e reportagens especiais em que a participação da jornalista seja estratégica, devendo a empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** apresentar os respectivos comprovantes de despesa.

7. As edições do programa, bem como que os conteúdos produzidos pela **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**, observarão a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela EBC ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas.

8. Os quantitativos descritos no subitem 2.1., desta proposta, em razão da natureza factual do jornalismo ou imprevistos de origem técnica, poderão ser realinhados internamente, em comum acordo entre as partes e, desde que não ocorra prejuízo para a Administração Pública, preservando-se a vantagem da contratação sob o aspecto técnico e financeiro.

9. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana e horário, inclusive, finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da EBC.

10. A empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

11. A empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI** fica obrigada a



obedecer aos princípios dos serviços de radiodifusão pública, previstos no art. 2º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

O jornalista **Jamil Cezar Chade**, portador da Carteira de Identidade nº 27.509.218-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 264.357.828-73, sócio único da empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o 25.193.697/0001-95, declara para os devidos fins de direito, que prestará todos os serviços enumerados nos itens acima, exclusivamente, por meio da Pessoa Jurídica retromencionada.

Pela prestação dos serviços deverá ser pago à empresa **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**, o valor total global anual de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), para um período de **12 (doze) meses**, sendo:

- a) custo fixo mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), totalizando o valor anual de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais);
- b) custo variável anual de **R\$20.000,00** (vinte mil reais);

b.1) O custo variável faz referência à possibilidade de realização de viagens nacionais no período, e se destinam ao pagamento de gastos de transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas referentes ao deslocamento do jornalista **Jamil Cezar Chade**, para as viagens indicadas pela EBC, quando da execução das atividades ocorrer fora de Genebra – Suíça.

O valor mensal deverá ser depositado na conta descrita abaixo:

Banco Safra
Agência: 0200
Conta corrente: 1560-8
Nome da Empresa: **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**
CNPJ: 25.193.697/0001-95

A empresa informa que está enquadrada no SIMPLES NACIONAL, não sendo devido, portanto, a retenção de impostos federais, nos termos da LC 123/2006 e normas regulamentares pertinentes.

O valor estará sujeito à mesma tributação de 6% discriminada na tabela a seguir e será comprovado com a emissão de Notas Fiscais por meio da empresa: **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**, acompanhadas de um relatório de prestação de contas e dos respectivos comprovantes de gastos;

COMPOSIÇÃO SOBRE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Impostos	Alíquotas	Valor
COFINS	0,519%	R\$ 103,84
PIS	0,112%	R\$ 22,52
CPP	1,757%	R\$ 351,54
ISS	1,356%	R\$ 271,35

A **JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI**, sob penas da lei, declara que:

1. A empresa **declara** que, sobre os valores informados, não existe a incidência de CSLL nem de IRPJ;
2. A empresa **declara**, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer hipótese;
3. **Declara** que a prestação de serviços objeto dessa proposta serão prestados



EXCLUSIVAMENTE por meio da pessoa física, **Jamil Cezar Chade**, CPF/MF nº 264.357.828-73, seu INTERVENIENTE;

4. **Declara** que o INTERVENIENTE não assumirá compromisso perante a quaisquer outras empresas, veículos de comunicação e meios de transmissão existentes, com serviços semelhantes conexos ou conflitantes em emissoras de televisão em **canal aberto**, salvo se for expressamente autorizado pela EBC;
5. **Declara** que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
6. **Declara** expressamente que garantirá a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
7. **Declara** que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação AS – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da EBC, no seguinte endereço web: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf;
8. **Declara** que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.
9. **Declara** que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

Assim, conforme os termos do presente documento, propõe a prestação dos serviços retromencionados para o devido aceite e providências cabíveis.

A proposta comercial tem validade de **90 (noventa) dias**.

Atenciosamente,

Genebra / Suíça, 20 de outubro de 2025.



Jamil Cezar Chade
JAMIL CHADE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EIRELI

Alameda Lorena, nº 1749, Apto. 201, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP: 01424-002